



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8./2019

O Projeto de Lei nº 0252.8/2019 institui medidas administrativas visando coibir a prática de trotes, dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia e Defesa Civil.

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Sérgio Motta, ao qual cria medidas administrativas visando coibir a prática de trotes realizados em face do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

O Autor justifica que a grande incidência de trotes coloca em risco vidas que poderiam ser salvas, bem como gera prejuízos à coletividade. Assim, argumenta que a aplicação de advertência por escrito (art. 3º, I), seguido de multa (art. 3º, II), ao proprietário do número de telefone que originar a chamada são medidas que irão intimidar ou fazer cessar tal prática.

Ainda, justifica que já há uma preocupação com o tema, ao qual foi criada a Lei Estadual nº 17.098/ 2017, que dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e ao SAMU.

Outrossim, o Autor realizou Emenda Substitutiva Global ao referido projeto, objetivando a inclusão além do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia e Defesa Civil.



Assim, sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao qual entendeu pela aprovação do presente projeto, bem como realizou subemenda modificativa no Parágrafo Único do art. 3º, alterando a destinação dos recursos auferidos com a arrecadação das multas.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 80 do RIALESC, cabendo-lhe exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é coibir a prática de trotes realizados em face do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) e demais órgãos de segurança, ao qual coloca em risco vidas e gera prejuízos à coletividade.

Logo, em análise ao presente Projeto de Lei e o tema da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de fiscalização obrigatória, verifica-se que não fere quaisquer dispositivos previstos no art. 80 do RIALESC.

Aliás, o presente projeto busca de forma clara zelar pelo patrimônio público (XI, do art. 80) e pela prestação de serviços públicos em geral (XIX, do art. 80), já que visa coibir a prática do “trote”, ao qual prejudica pessoas que realmente estariam precisando de ajuda e não são atendidas de forma urgente; além do gasto desnecessário do dinheiro público, uma vez que são deslocados profissionais e veículos para atender ocorrências falsas.

Nesse sentido, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação no uso racional do dinheiro público, pautado nos princípios esculpidos



no art. 37 da Constituição Federal, como o da moralidade, eficiência e economicidade, visando o bem estar coletivo e a preocupação com o patrimônio público.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, com fundamento no art. 80 e art. 144, inciso III, do Rialese, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, do Projeto de Lei em apreço, na forma da Emenda Substitutiva Global, juntamente com a subemenda modificativa apresentada, bem como encaminhando o respectivo projeto para o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 09 de setembro de 2019.

.....
Deputado Marcivs Machado
Relator